

**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE (SINTAR/RN).**

**Av. Rio Branco, Ed. Barão do Rio Branco, 6º andar, sala 610  
Cidade Alta, Natal / RN**



**CONVENÇÃO COLETIVA  
2007/2008**

**Natal / RN, 01 de maio de 2007.**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008 ENTRE O SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINTAR/RN) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDSERN).**



**FICOU ASSIM CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES AS QUARENTA E TRES CLAUSULAS E SEUS PARÁGRAFOS CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS:**

**CLÁUSULA 1ª - DO PISO SALARIAL:**

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido, ou permanecer no exercício de sua função nas empresas integrantes da categoria profissional, por salário inferior aos valores abaixo especificados.

Percentual para aumento do salário é de 8,57% (oito virgula cinqüenta e sete pontos percentuais) em cima do valor base praticado na Convenção Coletiva de Trabalho para os períodos de 2006/2007; 2007/2008

**NÍVEL A :** R\$ 760,00 (setecentos e sessenta Reais).

**NÍVEL B :** R\$ 380,00 (trezentos e oitenta Reais).

É considerado Nível A aqueles que executam as atividades nas áreas de:

1. Radiologia Convencional
2. Radiologia Digital
3. Mamografia
4. Tomografia
5. Densitometria Óssea
6. Hemodinâmica
7. Ressonância Magnética
8. Radiologia Industrial
9. Irradiação de Alimentos
10. Medicina Nuclear
11. Radioterapia
12. Radioisoterapia
13. Excluído (Ultra-sonografia)

Ministério do Trabalho  
Delegacia Regional do Trabalho/RN

46.217.003629/2007-51  
DATA 31/05/2007/35

É considerado Nível B aqueles que executam as atividades nas áreas de:

1. Câmara Clara
2. Câmara Escura

\* Observando o Decreto 92.790/86 Art. 31 e Lei 3.999/61.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todo profissional desta categoria terá direito ao adicional de 40% sobre o salário citado na Cláusula 1ª desta Convenção, em conformidade ao Art.16 da Lei 7.394/85 a título de risco de vida e insalubridade.

**CLÁUSULA 2ª - DATA BASE:**

Fica fixada a data base da categoria profissional que será no dia 1º do mês de maio de cada ano, alterado somente com o consentimento das partes, cumprindo as formalidades que a lei assegura a cada um.

**CLÁUSULA 3ª - CARGA HORÁRIA:**

Em conformidade com a Lei 7.394/85 C/C Dec. 92.790/86, em seu Art. 3º, assegura a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO:**

As empresas pagarão aos técnicos e auxiliares as horas noturnas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal

**CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:**

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2007/2008 até o dia 30 de Junho de 2007 e 2008.

**CLÁUSULA 6ª Excluído**

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:**

Será garantidos o mesmo salário e vantagens, para o profissional admitido para a função de outro, bem como ao profissional que venha a ocupar a função de outro por qualquer motivo. Respeitando assim o código de ética profissional.

**CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:**

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será superior em 100% (cem por cento) da hora normal.

**CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE GESTANTE:**

Fica assegurada à profissional gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por obrigação obrigatória da profissional, estabilidade provisória até 120 (cento e vinte) dias, após término da licença gestante na hipótese da justa causa, pelo processo estabelecido nas condições das leis do trabalho. Constituição Federal Art. 7, XVIII. Licença à gestante sem prejuízo do emprego e salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O trabalho da profissional gestante fica estritamente proibido com agente de irradiação ou fonte ionizantes sem perdas de sua remuneração.

**CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE:**

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres, maiores de 16 (dezesseis) anos. Facultando o convênio com creche.

**CLÁUSULA 11ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:**

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares e clínicos abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com 2 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 3 (três) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não coincidirá horário de escola com horário de trabalho.

**CLÁUSULA 12ª - ABONO DE FALTAS:**

Serão abonados as faltas dos profissionais que participarem de congressos, jornadas e seminários da categoria, no período decorrente ao evento, desde que comprovada a devida participação, garantindo o funcionamento normal do serviço; fica estabelecido o sistema de rodízio, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência de no mínimo 15 dias. Respeitando o Termo de Ajuste de Conduta da Procuradoria Regional do Trabalho 21ª. Região.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

#### **CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:**

---

Dá-se alteração de função de auxiliar técnico em radiologia para técnico em radiologia, desde que o profissional comprove sua habilitação perante o empregador (carteira de habilitação).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estritamente proibido ao auxiliar em radiologia exercer as atribuições do técnico em radiologia. Resolução do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia.

#### **CLÁUSULA 14ª - ESTÁGIOS:**

---

Fica proibido o estágio de pessoas leigas aos conhecimentos das técnicas radiológicas, o estágio só será permitido para profissionais qualificados e regulamentados juntos ao Conselho Regional (CRTR 16ª. Região) e/ou alunos do curso técnico reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação, não sendo permitida a manipulação de aparelhos, nem de câmara escura a funcionários treinados na empresa, só sendo permitido aos auxiliares e técnicos devidamente credenciados.

#### **CLÁUSULA 15ª - TROCA DE PLANTÃO:**

---

Fica assegurada a troca de plantões aos profissionais da categoria desde que ocupem a mesma função na empresa, sendo que o empregador seja comunicado 48 (quarenta e oito) horas antes e com devida justificativa e que não altere o Termo de Ajuste de Conduta da Procuradoria Regional do Trabalho 21ª. Região.

#### **CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS:**

---

As empresas manterão as férias dos profissionais técnicos em radiologia e auxiliares de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional não acumulativo conforme o Decreto Nº 81.384 de 22 de fevereiro Art. 1, Parágrafo 2º, e Lei 8.112/90, Art. 79. In verbis: para o trabalhador no regime celetista a questão será determinada conforme convenção coletiva de trabalho nos sindicatos regionais.

#### **CLÁUSULA 17ª - CURSO E REUNIÕES:**

---

Os cursos e reuniões de trabalho realizadas por solicitação do empregador dentro de suas dependências, fora do horário de trabalho são considerados hora extra.

#### **CLÁUSULA 18ª - EXAMES PERIÓDICOS:**

---



*[Handwritten signature]*

Ficam as empresas obrigadas a realizarem em seus funcionários que trabalhem com fontes ionizantes, controle hematológico e exames clínicos de seis em seis meses.



#### **CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:**

Será concedida assistência médico-hospitalar aos funcionários e aos seus dependentes legais nos casos de urgência e emergência, sem qualquer ônus para seus funcionários, desde que o estabelecimento seja conveniado ao SUS e haja disponibilidade de leitos, limitado aos estabelecimentos em que haja internação conveniada ao SUS/SMS.

#### **CLÁUSULA 20ª - PLANO DE SAÚDE:**

É facultado aos estabelecimentos hospitalares concederem plano de saúde de assistência médica e hospitalar para todos os empregados e dependentes sem qualquer ônus para estes.

#### **CLÁUSULA 21ª - SEGURO DE VIDA:**

As empresas se obrigam a fazer contratos de seguro de vida em grupo, em favor de seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

#### **CLÁUSULA 22ª - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA:**

As empresa farão proteção radiológica conforme estabelece as Leis vigentes e as diretrizes da CNEN. Resolução CNEN 12/88 – DOU de 01/08/1988.

#### **CLÁUSULA 23ª - LIVRE ACESSO AS EMPRESAS:**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, venda e divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

#### **CLÁUSULA 24ª - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES (DELEGADO SINDICAL):**

Nas empresas com mais de 30 empregados, e nas localidades mais afastadas é assegurada a eleição direta ou nomeação de um representante em qualquer tempo dentro do mandato da Diretoria, o qual terá mandato pelo mesmo tempo que a Diretoria que o nomeou com a garantia do Art. 543 e seus parágrafos da CLT, C/C Art. 8º da Lei Maior. Limitando-se a 01 (um) delegado e um suplente de cada região do estado.

1ª. Região Natal

2ª. Região Caicó

3ª. Região Touros

4ª. Região Mossoró

5ª. Região Baía Formosa

6ª. Região São Paulo do Potengi

7ª. Região São José do Campestre

8ª. Região Currais Novos

9ª. Região Angicos

10ª. Região Macau


11ª. Região Caraúbas

12ª. Região Pau dos Ferros



Cada regional terá a seguinte abrangência por localidade, totalizando todo o território estadual:

1ª Região **NATAL:**

- 
- Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Macaíba, Ceará Mirim, São José do Mipibú, Nizia Floresta, Monte Alegre, Lagoa de Pedra e Vera Cruz.

**2ª Região CAICÓ:**

- Ipueira, São José do Sabugi, Serra Negra do Norte, Timbau dos Batistas, Ouro Branco, Santana do Seridó, Jardim do Seridó, São José do Seridó, Cruzeta, Acari, São Fernando, Jardim de Piranhas, Dantas, Equador, Jucurutu, Florania, São Vicente e Carnaúbas dos Parelhas.

**3ª Região TOUROS:**

- Pedra Grande, Parazinho, Pureza, Maxaranguape, Taipú, Poço Branco e João Câmara

**4ª Região MOSSORÓ:**

- Grossos, Baraúnas, Areia Branca, Serra do Mel, Governador Dix-sept-rosado, Açú, Upanema e Alto dos Rodrigues Carnaúbas.

**5ª Região BAIÁ FORMOSA:**

- Montanhas, Pedro Velho, Canguaretama, Vila Flôr, Goianinha, Tibau do Sul, Senador Georgino Avelino, Ares, Espírito Santo, Brejinho, Passagem e Várzea.

**6ª Região SÃO PAULO DO POTENGI:**

- Ielmo Marinho, São Pedro, Lagoa de Velho, Barcelona, Bento Fernandes, Jardim de Angicos e Caiçara do Rio dos Ventos.

**7ª Região SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE:**

- Santa Cruz, São Bento do Trairi, Japi, Monte das Gameleiras, Serra de São Bento, Lagoa Danta, Passa e Fica, Nova Cruz, Santo Antonio, Serrinha, Boa Saúde, Lagoa Salgada, Presidente Juscelino, Senador Eloy de Souza, Bom Jesus e Sítio Novo.

**8ª Região CURRAIS NOVOS:**

- Lagoa Nova, Cerro Cora, Coronel Ezequiel, Campo Redondo, Jaçanã e Lajes Pintadas.

**9ª Região ANGICOS:**

- Ipanguaçu, Santana do Matos, São Rafael, Lajes e Pedra Preta.

**10ª Região MACAÚ:**

- Pendências, Afonso Bezerra, Guamaré, Pedro Avelino, Galinhos, Jandaíra e São Bento do Norte.

**11ª Região CARAÚBAS:**

- Apodi, Felipe Guerra, Olhos D'agua dos Borges, Rafael Godeiro, Patú, Janduis, Messias Targino, Umarizal, Itaú, Severiano Melo, Rodolfo Fernandes, Lucrecia, Almino Afonso, Frutuoso Gomes, Campo Grande e Paraú.

**12ª Região PAU DOS FERROS:**

- Doutor Severiano, Encanto, São Francisco do Oeste, São Miguel, Água Nova, Riacho do Santana, Coronel João Pessoa, Luis Gomes, José da Penha, Paraná, Tenente Ananias, Alexandria, Marcelino Vieira, Rafael Fernandes, Pilões, Antonio Martins, João Dias, Martins, Portalegre Dantas, Viçosa, Tabuleiro Grande e Riacho da Cruz.

**PARÁGRAFO ÚNICO - QUADRO DE AVISOS:** As empresas permitirão a fixação de quadro de avisos do Sindicato em suas dependências, para comunicação de interesse dos empregados, vedado o de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**CLÁUSULA 25ª - RESCISÃO CONTRATUAL:**

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no sindicato da categoria profissional, devendo o aviso proporcional ser pago com acréscimo de 5% ao funcionário para o empregado com 5 anos de casa, a partir do sexto ano de casa, incidirá ainda acréscimo de 2% por cada ano.



#### **CLÁUSULA 26ª - DISPENSA DE DIRETORES**

---

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, e aos que venham a exercê-los ficará assegurada a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em efetivo serviço estivesse. Idem Acordo Coletivo já aprovado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Norte (vigente).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A disponibilidade de prevista no caput desta cláusula é limitada a 02 (dois) diretores, perfazendo um total de 02 (dois), como se segue:

1. Presidente
2. 1º Tesoureiro

#### **CLÁUSULA 27ª - DESCONTO ASSISTENCIAL:**

---

As empresas da categoria econômica, localizada na base territorial do sindicato da categoria profissional, descontarão e todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância de 01 (um) dia de trabalho do salário de maio de 2007, cujo salário já incluso a alteração nos termos das cláusulas deste acordo.

#### **CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:**

---

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, a assembléia da categoria profissional fixará o desconto previsto na referida norma, devendo tal decisão ser comunicada à categoria econômica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do referido desconto em folha de pagamento, desde que haja comprovação. Art. 580 da CLT.

#### **CLÁUSULA 29ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:**

---

As empresas se obrigam a descontar mensalmente de cada um de seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

#### **CLÁUSULA 30ª - REPASSE (PRAZO E CONDIÇÕES):**

---

As empresas da categoria econômica repassarão ao sindicato da categoria profissional os descontos referidos nas cláusulas 28, 29 e 30 deste acordo coletivo, até o quinto dia do mês em que forem efetuados.

#### **CLÁUSULA 31ª - DIA DO TÉCNICO:**

---

O dia 8 de Novembro de cada ano, face ser considerado o Dia do Técnico em Radiologia, sendo, portanto o dia da categoria, será considerado como repouso semanal remunerado, caso algum das empresas econômicas, trabalhe, receberá o valor do dia dobrado.

#### **CLÁUSULA 32ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS:**

---



Violada qualquer uma das cláusulas constantes deste acordo, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 5 (cinco) salários base da categoria, revertendo o respectivo valor em favor do empregado.

### **CLÁUSULA 33ª - FÓRUM COMPETENTE:**

---

As controvérsias decorrentes do presente acordo coletivo serão dirigidas pela Justiça do Trabalho do Estado do RN, por melhor que seja o foro da outra parte, caso não forem solucionadas pelas partes divergentes.

### **CLÁUSULA 34ª - VIGÊNCIA:**

---

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a começar de 1º Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008.

### **CLÁUSULA 35ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:**

---

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser demitidos (dispensados), salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave.

- A) O alistado para serviço militar;
- B) O empregado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa mais de 5 (cinco) anos.
- C) Excluído

### **CLÁUSULA 36ª - UNIFORME:**

---

Quando exigido pela empresa, o uniforme, equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo Empregador, sem quaisquer ônus para o empregado.

### **CLÁUSULA 37ª - INSTRUMENTOS MATERIAIS:**

---

Em caso de dano casual ou em decorrência do trabalho e uso, causado pelo empregado, fica vedado às empresas da categoria econômica efetuarem descontos dos salários dos empregados, salvo quando provado ocorrência de dolo do empregado.

### **CLÁUSULA 38ª - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE CONVENÇÃO COLETIVA**

---

Lei 7.238/84.





**CLÁUSULA 39ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUENIO**

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ininterruptamente na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

**CLÁUSULA 40ª - LOCAL PARA DESCANSO**

Os empregadores deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos de plantões noturno.

**CLÁUSULA 41ª - REEMBOLSO DAS ATRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Os empregados que lhe faltarem 30 (trinta) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria, integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das últimas contribuições devidas à Previdência Social, inclusive a parte patronal, com base no último salário e enquanto estiver sem vínculo empregatício, desde que comprovem por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante e que contem com no mínimo mais de 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

**CLÁUSULA 42ª - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENCÕES COLETIVAS DE TRABALHO.**

Os empregadores disponibilizarão aos seus empregados, cópia dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmado com o Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA 43ª - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, auxílio funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benefício para o empregado.

Estando a presente convenção em conformidade para ambas às partes, abaixo assinam seus representantes legais.





**SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE (SINTAR/RN)**

  
**WELLINGTON RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE**

  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Dr. Elson Sousa Miranda  
Dir. Pres. - AMORNS/INDESERM  
CPF: 032.165.543-49



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 30, do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art  
12 III, do Regimento interno desta Regional.  
DRT/RN, Natal, 25 de maio de 2007



EM BRANCO

Prec. 31/05/2007

Wellington Rodrigues